



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 163/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.-ME, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº 17/2069-0000176-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.932/0001-02, com sede na Rua Vidal de Negreiros nº 99, Bairro São José, PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.520-480, telefone: (51) 3044-4044, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1041177559 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.838.300/91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 17/2069-0000176-8, Pregão Eletrônico nº. 0001/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, 1999, Lei nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei nº. 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995, Decreto nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto nº 42.250 de 19 de maio de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto 52.768 de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS/SES, situado na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas nos Anexos I e II do Edital - Termos de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 8.624,99 (oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pelos seguintes valores:

Lote 1 - R\$ 4.708,33 (quatro mil e setecentos e oito reais e trinta e três centavos)

Lote 2 - R\$ 1.916,66 (mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Lote 4 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 e/ou 0182 **Elemento:** 3.3.90.39.3931

Empenho: 18001201458

U.O. : 20.95

Atividade: 3275 e/ou 6193

Data do Empenho: 23/03/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS/SES, situado na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS,

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 A forma de pagamento é mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, prova de Regularidade do FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do Contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

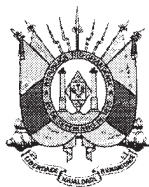
6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº 655 do processo administrativo nº 17/2069-0000176-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

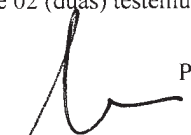
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

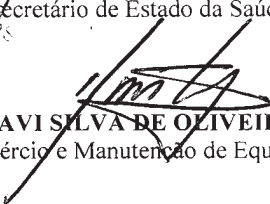
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


DAVI SILVA DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador da Biosystems Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE 1 – Equipamentos Gerais					
Nº	Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	Frequência
1	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16359	Quadrimestral
2	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16360	Quadrimestral
3	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16361	Quadrimestral
4	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16362	Quadrimestral
5	Agitador de Plaquetas	Fresenius	Kabi	18954	Quadrimestral
6	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18955	Quadrimestral
7	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18626	Quadrimestral
8	Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18958	Quadrimestral
9	Agitador orbital	Bio Eng	BE 3600	7608	Quadrimestral
10	Agitador orbital	Fanem	255	1586	Quadrimestral
11	Analizador hematológico	Sysmex	XS 800i	S/P	Quadrimestral
12	Analizador hematológico	ABX	Micros 60	7611	Quadrimestral
13	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553	Quadrimestral
14	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016	Quadrimestral
15	Balança Analítica	C&F	P3	1632	Quadrimestral
16	Balança Antropométrica	Filizola	S/M	1384	Semestral
17	Balança Antropométrica	Filizola	S/M	1462	Semestral
18	Balança de precisão	Shimadzu	AY 202	15018	Quadrimestral
19	Balança Eletrônica	Toledo	9094 plus	18596	Quadrimestral
20	Balança Eletrônica	Toledo	9094 plus	19597	Quadrimestral
21	Balança Digital	Bel	Mark 2200	6855	Quadrimestral
22	Balança Digital	Bel	Mark 2200	6853	Quadrimestral
23	Balança Digital	Welmy	W200	8061	Quadrimestral
24	Balança Digital	Welmy	W200	18515	Quadrimestral
25	Balança Digital	Urano	UR1000	16527	Quadrimestral
26	Banho maria	Delta	105 DC	10694	Quadrimestral
27	Banho Maria 37°C	Fanem	100	9841	Quadrimestral
28	Banho Maria 37°C	Fanem	100	1590	Quadrimestral
29	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4060	Semestral
30	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4061	Semestral
31	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4062	Semestral
32	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4063	Semestral
33	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4064	Semestral
34	Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4065	Semestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

35	Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18986	Semestral
36	Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18987	Semestral
37	Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18988	Semestral
38	Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18989	Semestral
39	Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18507	Semestral
40	Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18508	Semestral
41	Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18509	Semestral
42	Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18510	Semestral
43	Carro de transporte	S/M	S/M	17372	Semestral
44	Centrifuga de Tubos	Celm	LS-3plus	12011	Trimestral
45	Centrifuga de Tubos	Fanem	206 BL	17767	Trimestral
46	Centrifuga de Tubos	Fanem	Excelsea II	13118	Trimestral
47	Centrifuga de Tubos	Presvac	DCS-16 RV	13698	Trimestral
48	Centrifuga Ependorf	Kasvi	SPEED X 1000	18732	Trimestral
49	Centrifuga Microhematócrito	Fanem	Excelsea 3400 Flex	16800	Trimestral
50	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14081	Trimestral
51	Centrifuga Microhematócrito	STI	Hemata stat II	15397	Trimestral
52	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14083	Trimestral
53	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11189	Trimestral
54	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11791	Trimestral
55	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	12798	Trimestral
56	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	13422	Trimestral
57	Coagulômetro	Dade Behring	BFT 2	7578	Quadrimestral
58	Espectofotômetro	Mapada	V 1100 D	16830	Quadrimestral
59	Estação de Tratamento água	Milipore	Direct-Q I	4801	Quadrimestral
60	Estufa 37°C	Fanem	002CP	1584	Quadrimestral
61	Estufa 40°C	Fanem	Orion 515	9837	Quadrimestral
62	Estufa Bacteriológica	Solab	SL-101	17861	Quadrimestral
63	Fluxo laminar Horizontal	Pachane	S/M	11182	Quadrimestral
64	Hemoglobinômetro	Hemocue	Hb 301	S/P	Quadrimestral
65	Hemoglobinômetro	EKF	Hemocontrol	9538	Quadrimestral
66	Hemoglobinômetro	EKF D	Hemocontrol	9539	Quadrimestral
67	Hemoglobinômetro	EKF D	Hemocontrol	9534	Quadrimestral
68	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13817	Quadrimestral
69	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13816	Quadrimestral
70	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18937	Quadrimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

71	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13819	Quadrimestral
72	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18934	Quadrimestral
73	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13823	Quadrimestral
74	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13820	Quadrimestral
75	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10148	Quadrimestral
76	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13815	Quadrimestral
77	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10150	Quadrimestral
78	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18940	Quadrimestral
79	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10151	Quadrimestral
80	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18936	Quadrimestral
81	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10144	Quadrimestral
82	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13821	Quadrimestral
83	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13818	Quadrimestral
84	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10149	Quadrimestral
85	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18935	Quadrimestral
86	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10147	Quadrimestral
87	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10142	Quadrimestral
88	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13835	Quadrimestral
89	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18938	Quadrimestral
90	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10145	Quadrimestral
91	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13822	Quadrimestral
92	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18939	Quadrimestral
93	Homogenizador de Tubos	Phoenix	AP 22	14075	Quadrimestral
94	Microscópio	Olympus	CBA	1580	Quadrimestral
95	Microscópio	Nikon	Eclipse E 200	17090	Quadrimestral
96	Phmetro	Metther Toledo	MP 230	9078	Quadrimestral
97	Poltrona Reclinável	S/M	S/M	18711	Anual
98	Poltrona Reclinável	S/M	S/M	18728	Anual
99	Seladora de Bolsas	NPBI	Composeal/Mobilea	6454	Semestral
100	Seladora de Bolsas	NPBI	Composeal/Mobilea	6455	Semestral
101	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17904	Semestral
102	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17905	Semestral
103	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17928	Semestral
104	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17930	Semestral
105	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17932	Semestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

106	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17931	Semestral
107	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17933	Semestral
108	Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	18929	Semestral
109	Sistema De Hemocultura	Becton D.	Bactec 9050	7577	Semestral
110	Termômetro digital infravermelho frontal/auricular	Incoterm	Color Check	17765	Anual
111	Termomêtro Infravermelho	Minipa	MT 350	16229	Anual
112	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17766	Anual
113	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	15332	Anual
114	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17762	Anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOTE 2-Equipamentos Odontológicos e Fisioterápicos					
Nº	Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	Frequência
1	Amalgamador Odontológico	Chuster	Vibramat	9124	Anual
2	Bicicleta ergometrica	Mol Cicle	Mt 4040	7555	Semestral
3	Compressor Odontológico	Shultz	MSV 6/3	10228	Quadrimestral
4	Corrente Galvano Odontológico	Medcir	MGF II	9131	Anual
5	CPM Movimento Passivo Continuo	Chatanooga	Optiflex	9089	Semestral
6	Dualpex	Quark	Sport 961	9132	Semestral
7	Endophasys	KLD	S/M	7810	Semestral
8	Equipo Odontologico	Gnatus	S/M	S/P	Semestral
9	Fesvif	Quark	995	9130	Semestral
10	Lâmpada Ultravioleta Odontológica	Dabiatlante	DB685	18215	Semestral
11	Lavadora Ultrassonica Digital	Sanders	Soni Clean 15	16530	Semestral
12	Lupa c/ Luminária	Hicardi	HL-400 Led	16222	Anual
13	Negatoscópio 2 Folhas Odonto	S/M	S/M	6562	Anual
14	Ondas Curtas	Ibramed	Thermopulse	9129	Semestral
15	Polar Pump	Breg	Polar Care	9125	Anual
16	Profilaxia Odontológica	Dabiatlante	Profi II	10568	Semestral
17	Refletor (Foco) Odontológico	Gnatus	S/M	S/P	Semestral
18	RX Odontológico	Prodental	Pro 70 intra	9123	Anual
19	Seladora De Papel Autoclavável	Odontobrás	Thermo Plus II	7754	Semestral
20	Tens Vif	Quark	993 Dual	7558	Semestral
21	Ultrassom	Quark	Proseven 977	7553	Semestral
22	Unidade Suctora Odontológico	Gnatus	S/M	S/P	Semestral
23	Cadeira odontológica	Gnatus	Sincrus GL	18213	Semestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOTE 4- Equipamentos Refrigerados					
Nº	Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	Frequência
1	Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569	Trimestral
2	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886	Trimestral
3	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109	Trimestral
4	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111	Trimestral
5	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110	Trimestral
6	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690	Trimestral
7	Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078	Trimestral
8	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887	Trimestral
9	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888	Trimestral
10	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780	Trimestral
11	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778	Trimestral
12	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779	Trimestral
13	Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288	Trimestral
14	Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831	Trimestral
15	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409	Trimestral
16	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410	Trimestral
17	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702	Trimestral
18	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691	Trimestral
19	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700	Trimestral
20	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701	Trimestral
21	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108	Trimestral
22	Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411	Trimestral
23	Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187	Trimestral
24	Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199	Trimestral
25	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334	Trimestral
26	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	Trimestral
27	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	Trimestral
28	Freezer Vertical -30°C	Consul	CVU 30	14500	Trimestral
29	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14068	Trimestral
30	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098	Trimestral
31	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353	Trimestral
32	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097	Trimestral
33	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069	Trimestral
34	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14070	Trimestral
35	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13553	Trimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

36	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	13552	Trimestral
37	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	9099	Trimestral
38	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	13554	Trimestral
39	Frigobar	Consul	Compact	6746	Trimestral
40	Frigobar	Consul	Compact	12199	Trimestral
41	Frigobar	Consul	Compact 120	1640	Trimestral
42	Geladeira Comercial	Termolux	Innovation	16328	Trimestral
43	Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805	Trimestral
44	Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707	Trimestral
45	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383	Trimestral
46	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384	Trimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome: Katia C. Vettorello
Lotação: Hemorgs – Fone: 051 3336 6755
E-mail: katia-vettorello@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMORGS conforme Anexo I, onde constam 4 lotes de equipamentos sendo que cada lote poderá ser atendido por uma empresa diferente.

3 – JUSTIFICATIVA:

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria Nº 158 do Ministério da Saúde, de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.
A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização.
Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes.
Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hemocentro – Av. Bento Gonçalves, 3722 Partenon Porto Alegre - RS.

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas).
Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

6- DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do RS, com o fornecimento de peças para substituição.
- 6.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.
- 6.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.
- 6.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMORGS, através da Gestão de Equipamentos I.

6.7 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

6.8 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

6.9 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante. Os chamados para as manutenções corretivas ocorrerão através de ordens de serviço emitidas pela gestão de equipamentos via email enviadas para a empresa contratada. A empresa terá 24 horas para atender o chamado a partir do envio do email.

6.10 - Os técnicos devem apresentar-se ao setor de Gestão de Equipamentos, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

7- FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso):

Responsabilidade da Contratada.

Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário.

dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275/ 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001053712 / Data do Empenho: 14/03/2018.

Protocolo: 2018000083345

CONT. Nº 125/2018, Processo: nº 18/2000-0014613-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de São Nicolau/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 9.012 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em até R\$ 3.379,50 (três mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001308839 / Data do Empenho: 02/04/2018.

Protocolo: 2018000083346

CONT. Nº 137/2018, Processo: nº 17/2000-0202556-1, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FISIOTERAPIA FONTANA LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Crissiumal/RS, pertencente à 17ª CRS, dentro do limite aproximado de até 23 consultas e de até 238 atendimentos de fisioterapia, por mês, conforme a tabela de quantitativos fixados e conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 286 consultas e 2.856 atendimentos de fisioterapia ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 1.470,84 (um mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001120689 / Data do Empenho: 15/03/2018.

Protocolo: 2018000083347

CONT. Nº 150/2018, Processo: nº 18/2000-0020269-0, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO RUBEM BERTAS/S LTDA. - ME - LABORATÓRIO FONTANA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tramandaí/RS, pertencente à 18ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 17.892 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em até R\$ 6.709,50 (seis mil e setecentos e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: O Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001316848 / Data do Empenho: 02/04/2018.

Protocolo: 2018000083785

CONT. Nº 163/2018, Processo: nº 17/2069-0000176-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.-ME. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -HEMORGS/SES, referente aos Lotes: 1, 2 e 4. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. PREÇO: R\$ 8.624,99 (oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001201458 / Data do Empenho: 23/03/2018.

Protocolo: 2018000083738

CONT. Nº 164/2018, Processo: nº 17/2069-0000176-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA. - ME. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -HEMORGS/SES, referente ao Lote 3. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. PREÇO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001198797 / Data do Empenho: 23/03/2018.

Protocolo: 2018000083348



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2018- DC

Sr. Representante da BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS.

Processo nº 17/2069-0000176-8

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -HEMORGS/SES, situado na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas nos Anexos I e II do Edital - Termos de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

Beneficiário: HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

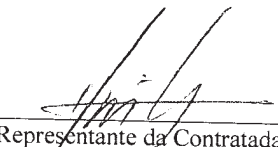
Início: 16 / 04 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 163/2018**.

Porto Alegre, 10 de ABRIL de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada